CONTRATODE FORNECIMENTO /AQUISIÇÃO N°014/2024
ADMINISTRATIVO N°01.2301/2024
ADESÃO Nº 002/2024 a ata de registro de preço n°002/2023 – Pregão Eletrônico (SRP) n°002/2023 – Prefeitura Municipal de Luís Correia.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAS / UNIFORMES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES E A EMPRESA: **THIAGO PAIXÃO SILVA / NEW FARDAS, CNPJ: 14.807.627/0001-63.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pelo Secretário de Administração- **José de Brito Amaral, portaria n°015/2023.**

CONTRATADA: THIAGO PAIXÃO SILVA / NEW FARDAS, empresa inscrita no CNJP/MF sob o n° **14.807.627/0001-63,** com sede na Rua Humberto de Campos n°455, Bairro Centro, CEP: 64.200-380, Parnaiba – PI, e-mail: newfardas@hotmail.com, fone: (86)3321-2282 / (86)9496-0615, representada neste ato por : THIAGO PAIXÃO SILVA, CPF:03182416332.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PARA** O FORNECIMENTO DE FARDAS / UNIFORMES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, conforme Adesão nº 002/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** O FORNECIMENTO DE FARDAS / UNIFORMES DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Adesão nº **002/2024**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163
Assinado de forma digital por THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163
Dados: 2024.02.02 10:16:44 -03'00'

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Adesão nº **002/2024,** bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Adesão nº 003/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163
Assinado de forma digital por THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163
Dados: 2024.02.02 10:17:06 -03'00'

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à contar dos recursos do Orçamento geral do município, e que a classificação orçamentária da despesa é **339030 - material de consumo.**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$676.484,00 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme os preços constantes da proposta vencedora e liberação por parte do órgão gerenciador.

ITENS	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QTDE	V.UNT . R$	V.T. R$
01	CAMISAS EM MALHA BRANCA DE BOA QUALIDADE NA GRAMATURA DE 180G, NOS TAMANHOS PP-P-M-G-GG-XG	PRÓPRIO	PRÓPRIO	750	50,00	37.500,00
02	CAMISA EM FIO 30 MALHA DE BOA QUALIDADE COM GRAMATURA 180 EM CORES E NOS TAMANHOS PP- P-M-G-GG-XG-XG	PRÓPRIO	PRÓPRIO	5.000	50,00	250.000,00
03	CAMISA POLO MALHA PIQUET DE ALGODÃO COM GOLA E PUNHO EM CORES VARIADAS, BORDADO NO PEITO O SLOGAN DO MUNICÍPIO NOS TAMANHOS PP-P-M-G-GG-XG	PRÓPRIO	PRÓPRIO	900	75,00	67.500,00
04	CONJUNTO SHORT SAIA E CAMISA INFANTIL	PRÓPRIO	PRÓPRIO	500	63,00	31.500,00
05	CONJUNTO SHORT MASCULINO E CAMISA	PRÓPRIO	PRÓPRIO	500	61,00	30.500,00

THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163

Assinado de forma digital por THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163
Dados: 2024.02.02 10:17:23 -03'00'

	INFANTIL CONFORME					
06	CONJUNTO DE CALÇA EM BRIM SOLASOL E CAMISA, TAMANHOS P-M-G-GG-XGG.	PRÓPRIO	PRÓPRIO	50	227,00	11.350,00
07	CAMISAS MANGA LONGA EM MALHA FIO 30 COM GRAMATURA DE 180G TAMANHO P-M-G-GG-XG	PRÓPRIO	PRÓPRIO	500	65,00	32.500,00
08	MOCHILAS DE CONFECCIONADO EM NYLON AZUL MARINHO	PRÓPRIO	PRÓPRIO	900	135,00	121.500,00
09	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA SOCIAL	PRÓPRIO	PRÓPRiO	32	262,00	8.384,00
11	BONE	PRÓPRIO	PRÓPRIO	250	67,00	16.750,00
12	CAMISAS EM MALHA BRANCA DE FIO 30 DE BOA QUALIDADE COM GRAMATURA 180.	PRÓPRIO	PRÓPRIO	1.500	46,00	69.000,00
					TOTAL R$	676.484,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163

Assinado de forma digital por THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163
Dados: 2024.02.02 10:17:38 -03'00'

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através dos fiscais de contrato:

- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Educação – Jacinta Rocha de Araújo, CPF:058.502.113-90, portaria n°009/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Saúde – Darlianne da Frota Sousa, CPF:014.995.103-57, portaria n°008/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Administração – Antonio Vieira da Silva, CPF:027.686.953-27, portaria n°007/2023;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Assistência Social – Daniela Machado Cardoso, CPF:070.393.393-07, portaria n°076/2023;**
- **Gestora de contratos : Maria das Dores Oliveira Batista, CPF:033.358.763-42, portaria n°011/2023;**

e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com;

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie

THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163

Assinado de forma digital por THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163
Dados: 2024.02.02 10:17:53 -03'00'

alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves (PI), 30 de janeiro de 2024

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE BRITO AMARAL, PORTARIA N°015/2023
CONTRATANTE

THIAGO PAIXÃO SILVA / NEW FARDAS
CNPJ: 14.807.627/0001-63
representada por: THIAGO PAIXÃO SILVA.

CONTRATADA

Testemunhas:

1 Francisco das Chagas Vieira CPF 607 962 423 91

2 Antonio Tiago Machado Pereira CPF 078.862.273-0(

THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163

Assinado de forma digital por THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163
Dados: 2024.02.02 10:18:13 -03'00'

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: THIAGO PAIXÃO SILVA / NEW FARDAS, CNPJ: 14.807.627/0001-63, representada por: THIAGO PAIXÃO SILVA.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de fardas / uniformes destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI.

Adesão n°002/2024

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento do objeto da adesão em tela.

Cocal dos Alves (PI), 30 de janeiro de 2024

AUTORIZAMOS:

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE BRITO AMARAL, PORTARIA N°015/2023
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

THIAGO PAIXÃO SILVA / NEW FARDAS
CNPJ: 14.807.627/0001-63
representada por: THIAGO PAIXÃO SILVA.
CONTRATADA

THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163

Assinado de forma digital por THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163
Dados: 2024.02.02 10:18:28 -03'00'

EXTRATO DE CONTRATODE FORNECIMENTO /AQUISIÇÃO N°014/2024
ADMINISTRATIVO N°01.2301/2024
ADESÃO Nº 002/2024 a ata de registro de preço n°002/2023 – Pregão Eletrônico (SRP) n°002/2023 – Prefeitura Municipal de Luís Correia.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI, representada pelo Secretário de Administração – José de Brito Amaral, portaria n°015/2023.

CONTRATADA:THIAGO PAIXÃO SILVA / NEW FARDAS, CNPJ: 14.807.627/0001-63, representada por: THIAGO PAIXÃO SILVA.

- **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de fardas / uniformes destinados a suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais Vinculados a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento geral do município,

ELEMENTO DE DESPESA: **339030 - material de consumo.**

DO VALOR: R$676.484,00 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme os preços constantes da proposta vencedora e liberação por parte do órgão gerenciador.

PRAZO: A contar da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024 – Cocal dos Alves, PI, 30 de janeiro de 2024 – Secretário de Administração – José de Brito Amaral.

THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163

Assinado de forma digital por THIAGO PAIXAO SILVA:14807627000163
Dados: 2024.02.02 10:18:45 -03'00'